

ao conjunto de exigências e cautelas consignado no artigo 18.º, n.ºs 2 e 3, da lei Fundamental». Para que um condicionamento ao exercício de um direito possa redundar efectivamente numa restrição torna-se necessário que ele possa dificultar gravemente o exercício concreto do direito em causa (acórdão n.ºs 413/89, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Setembro de 1989, cuja doutrina foi reafirmada, designadamente, no acórdão n.º 247/02).

Ora, no caso concreto, a lei fixa um prazo suficientemente dilatado, que, segundo a normalidade das coisas, permitirá considerar como consolidado o juízo sobre o grau de desvalorização funcional do sinistrado, e que, além do mais, se mostra justificado por razões de segurança jurídica, tendo em conta que estamos na presença de um processo especial de efectivação de responsabilidade civil dotado de especiais exigências na protecção dos trabalhadores sinistrados.

E, nesse condicionalismo, é de entender que essa exigência se não mostra excessiva ou intolerável em termos de poder considerar-se que afronta o princípio da proporcionalidade.»

Não há, pois, motivo para manter o julgado de inconstitucionalidade formulado pelo acórdão recorrido, que assenta em jurisprudência do Tribunal Constitucional que não é inteiramente transponível para o caso dos autos. Efectivamente, não ocorreu, neste caso, qualquer actualização intercalar do grau de incapacidade, nem se verifica qualquer circunstância que afaste, de modo irrecusável, a presunção de estabilização da situação clínica. Pelo que a norma do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, interpretada no sentido de que se considera caducado o direito de pedir o reconhecimento de recidiva ocorrida mais de 10 anos contados da data da alta, quando o sinistrado tenha sido considerado curado das lesões sofridas sem que das mesmas tenha resultado qualquer incapacidade funcional e não tenha ocorrido actualização intercalar do grau de incapacidade dentro do mesmo prazo, nem qualquer circunstância que afaste de modo irrecusável a presunção de estabilização da situação clínica, não viola a alínea f) do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição.

III — Decisão

Pelo exposto, concedendo provimento ao recurso, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, interpretada no sentido de que se considera caducado o direito de pedir o reconhecimento de recidiva ocorrida mais de 10 anos contados da data da alta, quando o sinistrado tenha sido considerado curado das lesões sofridas sem que das mesmas tenha resultado qualquer incapacidade funcional e não tenha ocorrido actualização intercalar do grau de incapacidade dentro do mesmo prazo;

b) Determinar a reforma da decisão recorrida, em conformidade com o agora decidido quanto à questão de constitucionalidade;

c) Sem custas.

Lisboa, 29 de Junho de 2010. — *Vitor Gomes — Maria Lúcia Amaral — Carlos Fernandes Cadilha — Ana Maria Guerra Martins* (com declaração anexa) — *Gil Galvão*.

Declaração de voto

Não estou de acordo que a situação subjacente ao caso em apreço possa ser equiparada à que estava em causa no acórdão n.º 612/08, não podendo, pois, aplicar-se aqui a jurisprudência então consagrada. — *Ana Maria Guerra Martins*.

203802434

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 542/2010

Ao cessar funções, em virtude da passagem à aposentação, a Técnica Verificadora Especialista Principal Maria da Glória Lopes de Matos Rainho Lemos Neves, após 38 anos de serviço público na Direcção-Geral do Tribunal de Contas, é justo reconhecer as elevadas qualidades pessoais e profissionais da Senhora D. Maria da Glória Neves, nomeadamente, a grande dedicação ao serviço, a elevada competência e o excelente relacionamento humano.

Muito apraz, pois, louvar publicamente a Senhora D. Maria da Glória Neves pelo espírito de serviço público revelado ao longo da sua carreira profissional.

30 de Agosto de 2010. — O Conselheiro Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

203789321

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 9915/2010

Processo n.º 2068/09.5BELSB — Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos

Intervenientes:

Autor: Célia Gonçalves Fernandes;

Réu: Centro de Estudos Judiciários

A Doutora Brígida Carreira de Sousa e Silva, Juíza de Direito deste Tribunal.

Faz saber, que nos autos de acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos, registados sob o n.º 2068/09.5BELSB, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo de Lisboa, 1.ª Unidade Orgânica, sita — Campus da Justiça de Lisboa, Av. D. João II, n.º 1.08.01-C — Edifício G, 1990-097 Lisboa, em que é Autor: célia Gonçalves Fernandes e outros e Demandada — Centro de Estudos Judiciários e são contra interessados:

- 1 — Patrícia Manuel Valadas Pires Pereira
- 2 — Isabel Alexandra Mendes Simões
- 3 — Gustavo Jorge Gramaxo Rozeira
- 4 — Miguel Nuno Pais de Oliveira
- 5 — Andreia Margarida Soares Dias Moreira
- 6 — Domingos Estêvão Mesquita Albardeiro Fanha
- 7 — Sérgio Paulo Lopes de Matos
- 8 — Cláudia Patrícia Fernandes da Costa Sequeira
- 9 — Paula Sofia Sousa Claro Modesto
- 10 — Mariana dos Santos Freitas
- 11 — João Evangelista de Jesus Almeida Fonseca
- 12 — José Manuel dos Santos Marques
- 13 — Pedro Alexandre Coelho Veiga
- 14 — Maria Teresa Conde Fernandes de Almeida
- 15 — Hugo Rómulo Simões Duarte Teixeira de Vasconcelos
- 16 — Elsa Cristina Barreiros Serra
- 17 — Tânia Sofia Pena Rodrigues Meireles da Cunha
- 18 — Ângela Cristina da Silva Cerdeira
- 19 — Anabela Martins Guerreiro
- 20 — Maria Alexandra Sereno Rodrigues Cuco
- 21 — Ricardo Jorge Ribeiro T arres
- 22 — Luís Fernando Borges Freitas
- 23 — Célia Fernandes Gonçalves
- 24 — Sérgio Duarte da Costa Florindo
- 25 — Nuno Miguel Santos Rocha
- 26 — Ana Catarina da Rocha Araújo
- 27 — António José de Oliveira Gonçalves Rapazote
- 28 — Paulo Jorge da Silva Fernandes
- 29 — Elsa Maria Sinfrósio da Silva
- 30 — Sérgio Alberto Castro da Rocha
- 31 — Paulo Jorge Alves Fernandes de Sousa
- 32 — Maria João Ganchinho Vidal
- 33 — Filipa Maria de Sousa Regado
- 34 — Teresa Isabel Almeida Rodrigues
- 35 — Ana Paula Morais Pinto da Cunha
- 36 — José Luís Rodrigues Escovai
- 37 — Manuel Maria Pires Fernandes
- 38 — Maria da Assunção Reis Carriço Borges Carneiro
- 39 — Zélia dos Santos Velez Frazoa
- 40 — Isabel Cristina dos Santos Gonçalves da Costa
- 41 — Ana Cristina Mendes Borges de Rhodes Sérgio
- 42 — José Luís Fernandes da Cunha
- 43 — Paulo Henrique Pereira dos Reis Vieira
- 44 — Luís António Gonçalves Ermitão
- 45 — Jorge Manuel Vieira Neves
- 46 — Miguel Luís Doutel de Almeida de Antas de Barros
- 47 — Maria Júlio Marques Simões Saramago
- 48 — Paulo Alexandre Silva Gomes
- 49 — Marta Isabel Mamede Quelhas da Rocha
- 50 — Júlio Miguel Soares Barbosa e Silva
- 51 — José Miguel de Araújo Pereira
- 52 — Carla Alexandra Ribeiro Esteves Cerqueira
- 53 — Valentim Matias Rodrigues
- 54 — Ana Paula Rodrigues Portela
- 55 — Sónia Cristina Neves Simões
- 56 — Teresa Alexandra da Silva Pimenta Azevedo
- 57 — Avelina Maria Costa da Rocha
- 58 — António Manuel dos Anjos Batista
- 59 — Mónica Cristina Barcna Leote Casanova
- 60 — Sandra Ricardo Curvo Semedo Maia Leão